



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62.2022 – PREGÃO 08/2022.

1.- PREÂMBULO

1.1.- LICITAÇÃO PÚBLICA – PROCESSO Nº 62/2022.

1.2.- ÓRGÃOS REQUISITANTES:-secretaria DE SAUDE ;

1.3.- TIPO/LICITAÇÃO:- MENOR PREÇO.

1.4.- PUBLICAÇÕES:-

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (resumo do Edital);
- O IMPARCIAL (resumo do Edital);
- MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA (resumo do Edital);

1.5.- ENCERRAMENTO:- 19 de setembro de 2022.

1.6.- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA (SP), autorizada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de licitação na modalidade ***Pregão Presencial***, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a Aquisição de 02 (dois) veículos (zero) quilometro para a unidade básica de saúde do município de Pracinha, conforme resolução SS n ° 76 de 22 de junho de 2022, recursos financeiros do Fundo estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930, Atendimento Integral E Descentralizado Do Sus- SP, decorrentes de demandas parlamentares para o financiamento de ações e serviços para assistência integral a saúde da comunidade, e recursos municipais.

1.07. - A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na data de 19 de setembro de 2022, a partir das 10:00min, na sala de reuniões do Departamento de Licitação, localizada na Avenida Francisco Gimenes, n ° 175, PRACINHA/SP, e serão conduzidas pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

2. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:-

2.1.- O presente Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) veículos (zero) quilometro para a unidade básica de saúde do município de Pracinha/SP, conforme resolução SS n ° 76 de 22 de junho de 2022, recursos financeiros do Fundo estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930, Atendimento Integral E Descentralizado Do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Sus- SP, decorrentes de demandas parlamentares para o financiamento de ações e serviços para assistência integral a saúde da comunidade, e recursos municipais.

4.– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1.- Poderão participar deste certame empresas que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela lei complementar nº 147/2014.

4.2.- As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

4.3.- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sala de reuniões do Departamento de Licitação, localizada na Avenida Francisco Gimenes, nº 175, PRACINHA/SP, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, quando será realizada sessão pública de processamento do Pregão presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

5.- DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, FORA DOS ENVELOPES 01 e 02:

5.1.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da assinatura do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem

5.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga (**Modelo sugerido no ANEXO III**).

5.2- Apresentação de Declaração que comprove o enquadramento da empresa na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir sua participação, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (**Modelo sugerido no ANEXO IV**).

5.2.1- A não apresentação do documento referido no sub-item anterior **IMPEDIRÁ A PARTICIPAÇÃO** do licitante, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela **Lei Complementar nº 147/2014**.

5.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5 - Em homenagem ao princípio da ampliação da competitividade e objetivando sempre a busca da

proposta mais vantajosa à Administração, para o presente Pregão serão aceitas propostas e documentação encaminhada via Correios e/ou entregues dentro do prazo estipulado neste Departamento de Licitação, hipótese em que serão considerados somente os preços impressos na proposta escrita assinada.

6. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.- A **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos Envelopes n° 01 e 02.

6.2.- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA”
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2022.
PROCESSO N° 62/2022.

NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE N° 02 – “HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2022.
PROCESSO N° 62/2022.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA” (envelope n.º 01)

7.1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo I, **DATILOGRAFADA** ou **DIGITADA**,

respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

7.1.2.- Item (compatível com o objeto descrito) e especificação completa;

7.1.3- - Preço unitário e total do item, fixos e irredutíveis, expressos em moeda nacional corrente, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os gêneros alimentícios fornecidos;

7.1.3.1- Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

7.1.5 - Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme art. 6º da Lei Federal n.º 10.520/2002, contados da data de encerramento da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

7.1.6 - Prazo de validade do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua assinatura;

7.2.- Depois de aberta, a proposta acha-se vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.3- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7.4.- Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida independentemente de qualquer outra manifestação, não sendo motivo para inabilitação do licitante.

7.5.- A apresentação da proposta escrita, devidamente rubricada e assinada ao final, é **condição obrigatória**.

7.6 – o preço é fixo, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65 da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 – o prazo da proposta deverá ser considerado para efeitos de aplicação das regra do item 7.6 “e”, que servira também como forma de reajuste e reequilíbrio dos valores, não podendo neste edital ou em seu respectivo contrato, prever outra forma de reajuste.

7.12 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS” (envelope n.º 02)

8.1.- O Envelope "Documentos" (envelope n.º 02), deverá conter os documentos a seguir:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem*;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício*;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a

atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

8.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem **8.1.1** não precisarão constar do Envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

8.1.2.2.1 - A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

8.1.2.2.2 - A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

8.1.2.2.3 - A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos

Municipais – mobiliários e imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

8.1.2.2.4 - A Seguridade Social - **INSS** (CND - Certidão de Regularidade de Débitos);

8.1.2.2.5 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

8.1.2.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

8.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.3.1. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**Modelo ANEXO**);

8.1.3.2. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (**Modelo ANEXO VI**).

8.1.3.3. Certidão negativa de falência ou apresentação de recuperação judicial homologada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

8.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

8.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, devidamente autenticada por cartório competente;

8.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

8.3- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o objeto da licitação, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas para a habilitação.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1.- No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o **credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.**

9.2.- Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) que apresentar item com preço simbólico, valor zero ou superior ao orçado pela Administração.

e) o valor da proposta não poderá ser superior ao valor DE R\$ 185.340,66 (cento e OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). Em caso da proposta apresentada ser superior ao limite estabelecido por este edital, a mesma será desclassificada.

9.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de maior desconto percentual;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o maior desconto.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 aos licitantes classificados será dada a oportunidade para a disputa, por meio de lances verbais sucessivos, em valores distintos e crescente, observando o acréscimo entre os lances 0,1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.6.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o *preço unitário do item*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

- R\$ 0,01 (hum centavo) e ou múltiplo de R\$ 0,01 (hum) centavos.

9.7- a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o ultimo preço ofertado;

9.9 o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas a obtenção do maior desconto para erário público.

9.10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) do certame.

9.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente o maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

9.15 - Aberto o invólucro “**DOCUMENTAÇÃO**”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

9.16 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 9.16, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita pelo maior desconto por item.

10.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

10.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

10.7.2 - As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, diretamente na Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Francisco Gimenes, n.º 175 – Centro – PRACINHA/SP, no horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00h às 16h00min, não sendo aceito protocolo via fac-símile, telex ou e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

10.7.3 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

11 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) ciente(s) do prazo para assinatura do contrato, que será de no máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da convocação para assinatura da mesma, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sendo excluída da ata, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

11.1.2 - Sempre que o proponente vencedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

11.1.3 o contrato terá vigência de 150 (CENTO E cinquenta) dias.

11.1.4 a(s) empresa (s) participante (s) deverá (ão) assumir a entrega do objeto solicitado pela Prefeitura Municipal de Pracinha, respeitando os prazos de entrega, pois será (ão) penalizadas as mesmas que não o cumprir de acordo com edital.

12- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO e formas de entrega do objeto.

12.1- o produto será adquirido de acordo com a necessidade do município, deverão ser entregues pela (s) empresa (s) contratada (s), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias de acordo com o pedido ou autorização do setor responsável, sempre com entrega da respectiva nota fiscal, nos setores que solicitarem, sempre com a assinatura do responsável.

12.2- O pagamento será efetuado conforme cláusula 14 do presente edital.

12.3 – Os produtos serão recebidos:

12.4 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

12.5 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, na forma da cláusula anterior, a Administração poderá:

12.5.1- Se disser respeito à especificação, não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

determinando sua substituição ou **rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.5.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **contratado**;

12.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir **a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **contratado**.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - A licitante, que convocada a entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a **execução do Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário **em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, ou pelo atraso na entrega por sucessivas vezes, cujas eventuais justificativas apresentadas não sejam aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às penalidades e multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o **valor global adjudicado ao vencedor**:

13.3.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, **ADVERTÊNCIA**;

13.3.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias: multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, sendo considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

13.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

13.4.1 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

13.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

13.5.1 - Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

13.5.2. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

13.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1 – A Prefeitura de PRACINHA realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a entrega de cada parcela de compra, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, mediante a entrega do produto, a contar da data de apresentação da documentação fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos materiais e prestação de serviços.

14.1.1. – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

14.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

14.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias próprios da respectiva Secretaria requisitante e recursos estaduais oriundos do Fundo estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930, Atendimento Integral E Descentralizado Do Sus- SP, correspondentes ao Exercício de 2022 financeiro vigente.

02.04.00.10.301.0011.2044.3.3.90.52 ficha 244 valor de R\$ 150.000,00

02.04.00.10.301.0011.2044.4.4.90.52 ficha 265 valor de R\$ 35.340,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

15 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto a Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Francisco Gimenes, nº 175 – Centro, PRACINHA/SP, no horário das 08:00 h às 11:00 h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil sobre a impugnação.

15.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 - Em caso de alteração no texto do Edital e de seus Anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

15.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

15.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

15.2.2 - Os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura do Município, no endereço mencionado no subitem 15.1.1, não sendo aceito protocolo via fac-símile, telex ou e-mail;

15.2.3 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

16 - DO AJUSTE DE PREÇOS E DA APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS:

16.1 O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei licitatória, ficando a CONTRATADA obrigada a repassar ao CONTRATANTE eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

16.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação, quando do aumento deverá (ão) apresentar Planilhas de custos, isto tudo para comprovar o aumento, anexando notas fiscais de entrada.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A Prefeitura Municipal de Pracinha poderá Rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2 A contratada ficam obrigadas as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

17.4 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17.5 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

18 - DA PARITICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE –LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

18.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data e hora em que a licitante for declarada vencedora no sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.3.2, implicará decadência do no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

18.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte.

18.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

18.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar na sala de disputa proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro de um prazo de no máximo 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

18.5.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 15.5.1, serão convocadas, imediatamente, na sala de disputa, as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

18.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da empresa originalmente classificada em 1º lugar.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

19.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como, caso necessário, resultado do presente certame será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Município de PRACINHA e, se necessário, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Imprensa Oficial do Município de PRACINHA e, se necessário, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão a disposição para serem retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de PRACINHA, após a homologação do certame até o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

19.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de procuração para o credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

19.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

19.10- Em conformidade com § 2 ° Art. 113, da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Pracinha- SP, se obriga a adoção de medidas corretivas pertinentes, caso determinadas pelo Controle Interno deste Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após exame a cópia deste edital, podendo ser solicitado até o dia útil imediatamente anterior a data de recebimentos das propostas.

19.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Francisco Gimenes nº **175** – Centro, PRACINHA/SP, no horário das 08h00min às 11h00min, telefone (18) 3552-1141, ou ainda via e-mail: pmpracinha@hotmail.com quando a o assunto se relacionar com os termos do presente Edital.

PRACINHA - SP, 02 de setembro de 2022.

Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal de Pracinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão n° ____/____ Processo n° ____/____.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente,

..... de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....e Inscrição Estadual sob o n.º....., representada neste ato por seu (qualificações do outorgante) Sr....., portador da cédula de identidade RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr....., portador da cédula de identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere amplos poderes para representar (Razão Social da empresa) perante.....(indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente Pregão Presencial n.º/....., com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (n.º 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (n.º 02) em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente procuração é válida até o dia

Local, dia/mês/ano.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. A assinatura do outorgante deve estar com firma reconhecida, quando procuração participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.ºé Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º...../....., realizado pela Prefeitura Municipal de Pracinha – SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Local, dia/mês/ano.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do DOCUMENTO DE IDENTIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº ____/____. Processo nº ____/____.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pregão nº ____/____. Processo nº ____/____.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO XXXXXX pregão xx/xxx - PROCESSO XXXX/XXXX

Contratante: Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço à xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na pessoa de seu representante legal o Sr xxxxxxxxxxxx, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o CONTRATANTE, contrata com empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos (zero) quilometro para a unidade básica de saúde do município de Pracinha, conforme resolução SS n ° 76 de 22 de junho de 2022, recursos financeiros do Fundo estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930, Atendimento Integral E Descentralizado Do Sus- SP, decorrentes de demandas parlamentares para o financiamento de ações e serviços para assistência integral a saúde da comunidade, e recursos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelo fornecimento do produto do objeto aludidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxx, que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento da mercadoria/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até (150 dias) o dia ____/____/____, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que devidamente justificado, respeitado o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Todos os encargos fiscais e previdenciárias devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da LEI FEDERAL 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA DA MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a:

CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CONTRATANTE a:

- a) Realizar pagamentos na forma prevista neste edital e instrumento de contrato.
- b) Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada, necessárias à prestação dos serviços.
- c) o suporte técnico deverá ser prestado nos locais de instalação dos pontos de internet ou em local específico da Licitante que der causa a qualquer falha na prestação do serviço, no prazo máximo de 2 horas da solicitação.
- d) o suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- e) o suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para ao contratante, mesmo quando for necessário a atualização, o traslado e a estada de técnicos da contratada ou qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

- f) Realizar treinamento operacional do equipamento adquirido, para os funcionários (operadores de máquina) da administração Pública Municipal, com carga horaria de mínimo de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão dotações orçamentárias próprios da respectiva Secretaria requisitante e recursos estaduais oriundos do Fundo estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930, Atendimento Integral E Descentralizado Do Sus- SP, correspondentes ao Exercício de 2022 financeiro vigente.

02.04.00.10.301.0011.2044.3.3.90.52 ficha 244 valor de R\$ 150.000,00

02.04.00.10.301.0011.2044.4.4.90.52 ficha 265 valor de R\$ 35.340,66

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO.

O pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/ serviços e após atestada a fatura.

Fazer Constar o termo " REPASSE FECOP CONTRATO 186/2021" no corpo da nota fiscal emitida em nome do Tomador, relativa a aquisição do item licitado.

O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de credito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo IPC DA FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

CLÁUSULA decima primeira - DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta vencedora permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico financeiros nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela contratante.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro de que trata o parágrafo será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória dos incrementos dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - vinculação das partes ao edital e a proposta.

As partes se vinculam ao contido no edital de licitação e na proposta ofertada pela contratada.

O FORO

Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, XX de XXXXXX de 2122.

Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

- análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pracinha/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maurilei Aparecido dias da silva

Cargo:prefeito municipal

CPF: 254.058.838-75__

assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maurilei Aparecido dias da silva

Cargo: prefeito municipal

CPF: 254.058.838-75

assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maurilei Aparecido dias da silva

Cargo:prefeito municipal

CPF: 254.058.838-75

assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurilei Aparecido dias da silva

Cargo: prefeito municipal

CPF: 254.058.838-75 _

assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022 – PREGÃO 08/2022.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Marca
01	<p>Descrição:</p> <p>Veiculo 0 km, tipo passeio, modelo sedan, FABRICAÇÃO NACIONAL,</p> <p>ANO/MODELO mínimo 2022/2023,</p> <p>COR: BRANCO, PRATA OU CINZA</p> <p>04 (QUATRO) PORTAS,</p> <p>BI COMBUSTIVEL (FLEX),</p> <p>MOTOR 1.0 OU SUPERIOR,</p> <p>MINIMO DE 04 (quatro) AIR BAG,</p> <p>POTENCIA MININA DE 82 CV</p> <p>AR CONDICIONADO,</p> <p>CAMBIO manual COM NO MINIMO 05 VELOCIDADES,</p> <p>FREIOS ABS,</p> <p>Áudio: Multimidia e sensor original de fábrica</p> <p>BANCOS EM TECIDO COM REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA,</p> <p>DESAMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO;</p> <p>ENCOSTO DE CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRO,</p> <p>RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE, ARO MINIMO 15,</p> <p>RETROVISORES Manual,</p>	02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

<p>TRAVAS ELETRICAS E VIDROS ELETRICOS nas 04 portas</p> <p>Porta malas de mínimo 480 litros</p> <p>DISTANCIA VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA,</p> <p>GARANTIA MINIMA DE 12 MESES</p> <p>ALEM DE POSSUIR OS EQUIPAMENTOS E ASSESSORIOS OBRIGATORIO PELO CTB (CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO)</p>			
---	--	--	--

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 07 (SETE) DIAS UTEIS APÓS EMISSÃO NOTA DE EMPENHO EMITIDA PELO SETOR RESPONSÁVEL E ASSINATURA CONTRATO.